

CADERNO DE ENCARGOS (AQUISIÇÃO DE BENS)

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **o fornecimento e implementação de Observatório de Avifauna e plataforma de apoio acessível no âmbito do Orçamento Participativo de Portugal 2018, remetente ao projeto “ExplorAPPateira”.**

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

1 - O preço base do presente procedimento é de **12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros)**, sujeito a IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2- Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi definido no seguimento de consulta preliminar efetuada no âmbito do artigo n.º 35-A do CCP.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O presente Caderno de Encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

1 - O presente contrato produz efeitos à data da celebração do contrato escrito.

2- O contrato mantém-se em vigor até **15 de outubro de 2021**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

Documentos da Proposta

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Preço total da proposta;
- c) Preço unitário dos bens a fornecer;
- d) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao fornecimento / serviços propostos.

CLÁUSULA 6.ª

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade do monofator, densificado pelo preço, de acordo com o definido na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.

CLÁUSULA 7.ª

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 8.ª

Propostas Parciais

Não são admitidas propostas parciais.

CLÁUSULA 9.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

CLÁUSULA 10.ª

Critérios Ambientais - ENCP 2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016)

À presente aquisição não se aplicam critérios ambientais, uma vez que não integra a Lista de Bens e Serviços Prioritários identificados no n.º 4.1 da Estratégia Nacional Para as Compras Públicas Ecológicas (ENCPE 2020), publicada em anexo à Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, não é requisito de seleção e habilitação de fornecedores, nem fator de avaliação da proposta. Contudo, salienta-se que pelas características do procedimento e o objeto contratual, serão implementadas boas práticas ambientais na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 11.ª

Condições de Adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março.

CLÁUSULA 12.ª

Obrigações do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens e a prestar o serviço objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Assegurar o fornecimento, montagem e instalação do Observatório de Avifauna na Pateira de Fermentelos, bem como um passadiço de acesso e um cais adequado para pequenas embarcações, nas localizações definidas as quais constam no anexo I;
- b) Assegurar que todo o fornecimento, montagem e manutenção das estruturas e equipamentos decorrem em conformidade com as características do espaço, da legislação vigente e aplicável;
- c) Aquando da construção e manutenção do equipamento, o Adjudicatário fica obrigado a respeitar e assegurar o cumprimento das normas e indicações enviadas pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I. P.) , de forma a minimizar o impacto das instalações, e respetivas manutenções, na fauna, flora e paisagem da Pateira de Fermentelos, inserida na Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro e Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro, áreas que integram a Rede Natura 2000, segundo o descrito no anexo II;
- d) O adjudicatário é responsável por qualquer defeito dos bens objeto de contrato, que existam no momento em que os bens são entregues sendo que, no caso de se lhe imputarem erros ou deficiências nos bens e/ou na execução das instalações associadas, ficará a cargo deste, os custos/trabalhos todas as substituições, alterações e reparações necessárias à adequada supressão das consequências ou erros verificados;
- e) Obrigação de garantia dos bens e das instalações realizadas num mínimo de 2 anos;
- f) Obrigação de fornecer e instalar um Observatório para Avifauna com as características elencadas no anexo III, segundo esquemas exemplificativos constantes no anexo IV, incluindo passadiços de acesso adequados para pessoas com mobilidade reduzida, bem como bancos e mesas de apoio à atividade de observação da natureza, a que a estrutura se destina;

- g) Obrigação de fornecimento e instalação de um passadiço de apoio complementar, lateral ao observatório e que permitirá igualmente o atracamento o acesso à água para utilização de embarcações de pequena dimensão, e com as características elencadas no anexo III;
- h) A localização do observatório e passadiço de apoio constam do anexo I, admitindo-se pequenos ajustes à sua localização e características, devidamente fundamentados e aprovados pela entidade adjudicante;
- i) O adjudicatário deve entregar todos os documentos e termos de responsabilidade das instalações efetuadas;
- j) Obrigação de deixar o Observatório e cais instalados, funcionais e em conformidade com o presente caderno de encargos e seus anexos, garantindo todas as condições e normas de segurança;
- k) As alterações aos elementos constantes no presente caderno de encargos e seus anexos poderão ser efetuadas desde que justificadas pelo adjudicatário, e devidamente aprovadas pela entidade adjudicante sem que isto represente alterações substanciais ao objeto de contrato.

2-Para instrução da proposta é da responsabilidade do adjudicatário a realização de visita técnica prévia, podendo para o efeito solicitá-lo junto da entidade adjudicante.

3-A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais, bem como a todos os encargos inerentes a deslocações que sejam necessários e adequados à execução do presente contrato, bem como ao delineamento de todo o sistema de organização necessário à completa e perfeita execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 13.ª

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado

a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O Adjudicatário deve garantir a confidencialidade do conjunto de informações trocadas com a Câmara Municipal de Águeda, no decorrer das atividades desenvolvidas ou ações realizadas, bem como a titularidade dos resultados emergentes.

5 - O Adjudicatário, como Entidade Subcontratante, deve cumprir com as regras definidas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (EU) n.º 2016/679, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

CLÁUSULA 14.ª

Caução

1- Para o cumprimento do presente contrato, não é exigida a prestação da Caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15.ª

Preço contratual

1 – Pela execução do objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 16.ª

Condições de Pagamento

1– A quantia devida pela Câmara Municipal de Águeda, deve ser paga até 60 dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos seguintes termos.

- 20% do valor adjudicado, após assinatura do contrato com apresentação das plantas e esquemas dos elementos a fornecer e instalar;
- 50% do valor adjudicado, após a o fornecimento e instalação do Observatório de Avifauna;
- 30% do valor adjudicado, após a conclusão da instalação do passadiço de apoio e acesso ao cais, com todos bens e trabalhos executados e aceites pela entidade adjudicante.

2 -A obrigação considera-se vencida após a finalização dos trabalhos objeto deste caderno de encargos e sua aprovação.

3 - O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato, bem como indicação obrigatória para financiamento, sob pena de devolução das mesmas.

4 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos o adjudicatário poderá emitir faturas eletrónicas, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP.

5 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os bens, a Câmara Municipal de Águeda pode exigir do fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 18.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Gestor do Contrato

1 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, a senhora Marina Ascensão, Técnica Superior da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor do contrato deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao mesmo, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;

- Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do Fornecedor

O Adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no artigo 316 e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

CLÁUSULA 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Lei aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação subsidiária.

Águeda, 03 de setembro de 2021

A Técnica Superior

Assinado por : **MARINA LAURA DE ASCENSÃO**
Num. de Identificação: 11894935
Data: 2021.09.03 14:45:32+01'00'



(Marina Ascensão)

Anexo I

Mapa de Localização do Observatório de Avifauna e passadiço de acesso ao cais na Pateira de Fermentelos

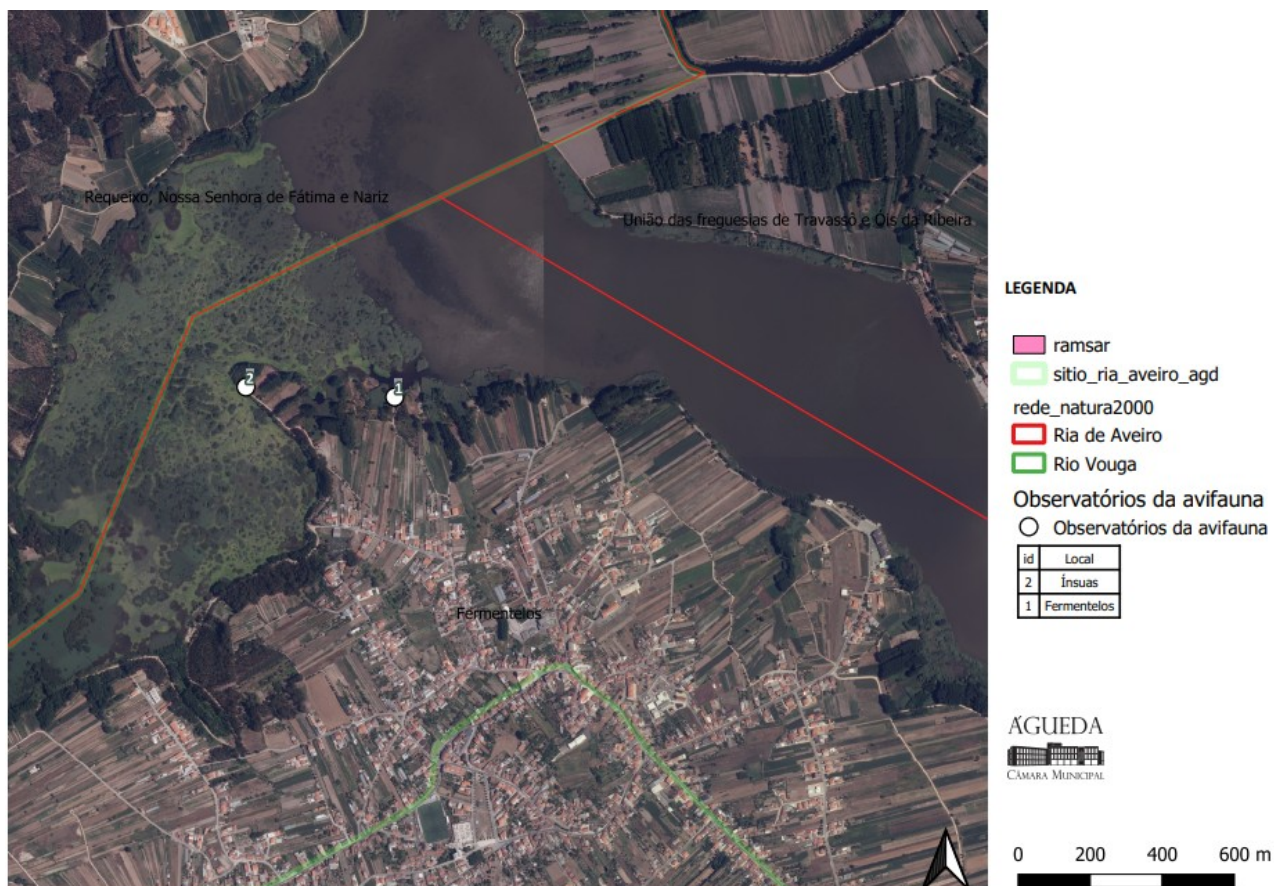


Figura 1: Localização do Observatório de Avifauna e passadiço de acesso ao cais na Pateira de Fermentelos (corresponde ao número 1 na figura)

Anexo II

Condicionantes à realização dos trabalhos constantes no parecer P-024361/2021 do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I. P.)

“(..) - Os trabalhos deverão ser realizados fora do período de reprodução e de nidificação da avifauna, que decorre entre 15 de março e 15 de julho, e no mais curto espaço de tempo possível;

- Os trabalhos necessários à realização da obra devem ser limitados à área mínima indispensável à sua execução e realizados com a menor perturbação possível, sem eliminação desnecessária de espécies arbóreas autóctones, e preservação, sempre que possível, de espécies arbustivas nativas, sendo que em caso de afetação deverá ser resposta a situação inicial do terreno com a recuperação

- Não deverá ser efetuado o corte da vegetação ribeirinha com porte arbóreo ou arbustivo aquando da realização dos trabalhos;

-Dever-se-ão evitar trabalhos de aterros e / ou escavações desnecessários à execução da obra e dever-se-á evitar qualquer tipo de trabalho ou depósito de materiais que conduzam à compactação do solo ou destruição do seu coberto para além dos estritamente necessários;

-- Deverão adotar-se medidas e comportamentos em fase de obra que evitem o derrame de quaisquer substâncias passíveis de produzir contaminação dos solos e / ou das águas assim como de provocar incêndios florestais;

- Não devem ser deixados lixos, embalagens usadas ou sobrantes de qualquer género no terreno, sendo obrigatório o reencaminhamento destes para destino final apropriado; (...)”

Anexo III

3.1 - Características do Observatório de Avifauna

- Estrutura com 500 cm x 380 cm x 310 cm mínimo, paredes com esqueleto de madeira e revestimento de escama de peixe;
- Aberturas transversais para permitir a observação da fauna: Mínimo duas aberturas frontais e uma abertura em cada alçado lateral;
- Cobertura com tela asfáltica e painel OSB;
- Deck e base em estacaria;
- Madeira tratada em autoclave;
- Parafusaria em aço inox ou galvanizada;
- O observatório deverá ser instalado em paliçada, sobre a lagoa, a aproximadamente 3 metros da margem, com passadiço de acesso;
- O observatório deve ser acessível a pessoas com mobilidade condicionada;
- Pelo menos uma das aberturas frontais e laterais deverá estar preparada para permitir a observação a partir de cadeira de rodas;
- Fornecimento de mobiliário e estruturas de apoio, adequados ao fim a que se destina, num mínimo de um banco por janela existente, bem como mesa / tábuas de apoio à observação, a colocar no interior de cada uma das aberturas verticais segundo esquemas exemplificativos do anexo IV;

3.2 - Características do passadiço de apoio

- Comprimento de passadiço: ~10 m;
- Largura 2,00 m;
- Estacas de secção 14 cm x 6,5 cm (espaçados 200 cm);
- Transversais de secção 20 cm x 7,5 cm;
- Longitudinais de secção 15 cm x 7,5 cm (5 fiadas);
- Deck 14 cm x 2,8 cm;
- Pilares na lateral do passadiço para amarração de barcos;
- Madeira tratada em autoclave;
- Parafusaria Galvanizada;
- Guardas de proteção;

Anexo IV

4.1 - Características do Observatório de Avifauna: Planta geral

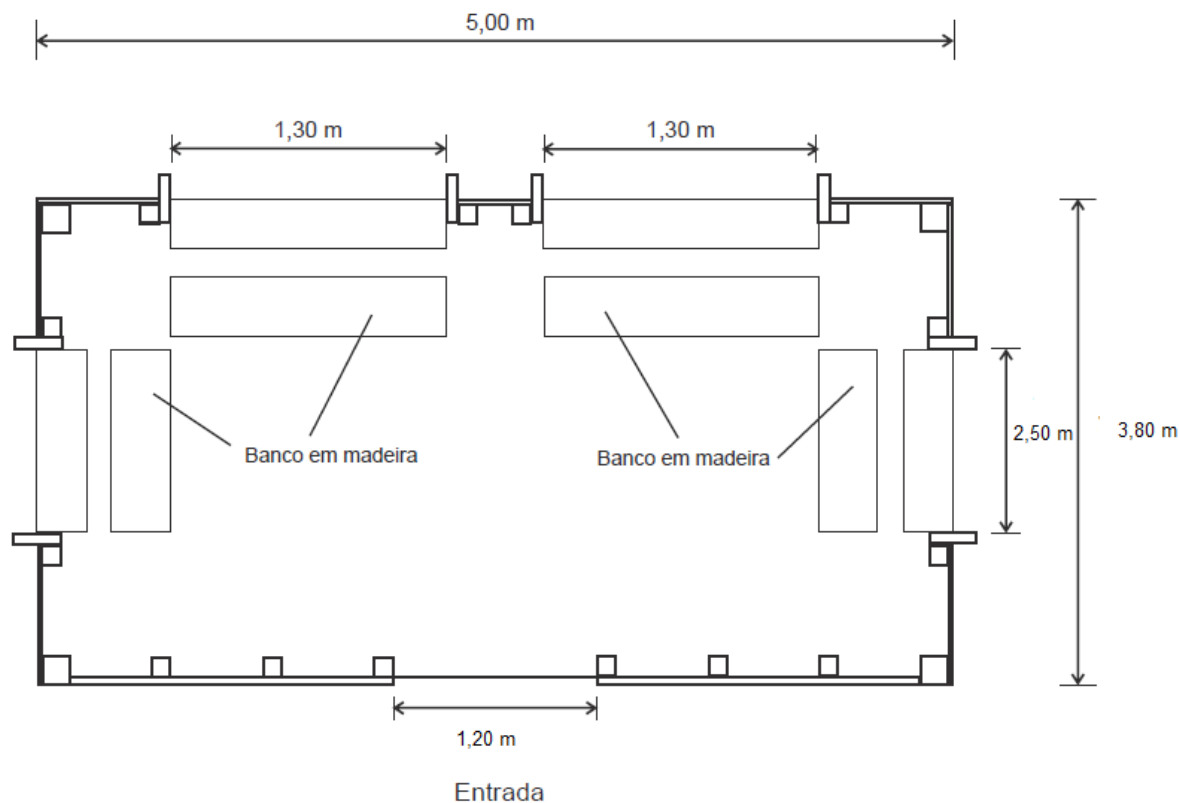


Figura 1 – Planta do observatório com proposta de localização do mobiliário interior e distribuição de aberturas (a distribuição de aberturas e mobiliário associado deverá garantir a acessibilidade e uso por utilizadores de cadeira de rodas a pelo menos uma das janelas existentes, de acordo com o previsto).

4.2 - Características do Observatório de Avifauna: alçado verticais, vista frontal e de tardo

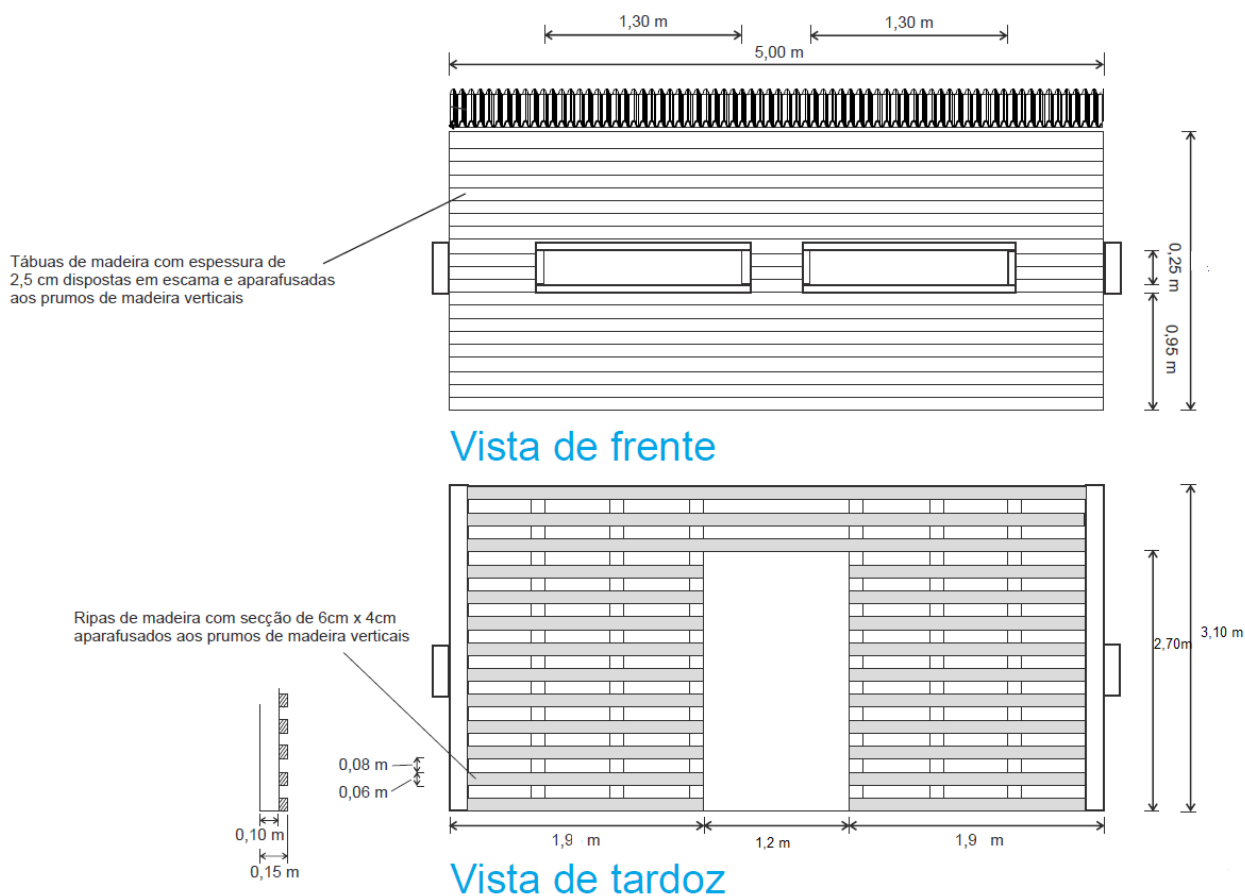
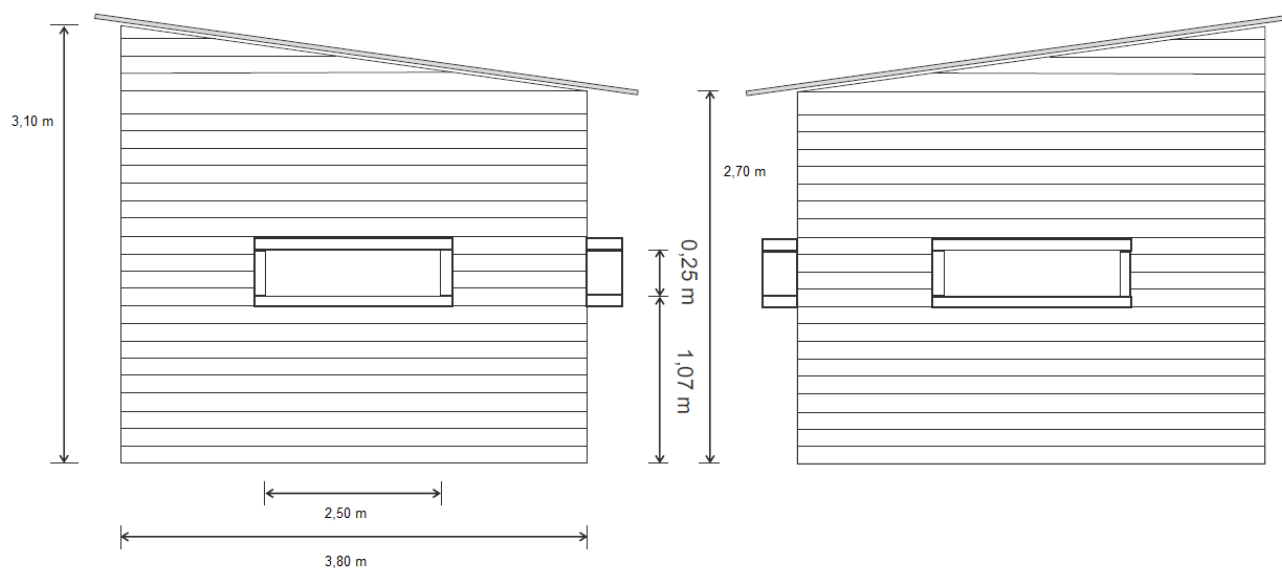


Figura 2 – Desenho dos alçados verticais (frontal e tardo) com proposta de localização e dimensão de aberturas (deverá garantir acessibilidade a cadeira de rodas).

4.3 - Características do Observatório de Avifauna: alçado verticais, vista lateral esquerda e direita

Vista lateral



Vista lateral direita

Vista lateral esquerda

Figura 3 – Desenho dos alçados verticais (vista lateral esquerda e direita), com proposta de localização e dimensão das aberturas (alterações aos esquemas apresentados poderão ser efetuados desde que em articulação e com a prévia aprovação da entidade adjudicante).

4.4 - Características do Observatório de Avifauna: pormenor da estrutura em corte transversal

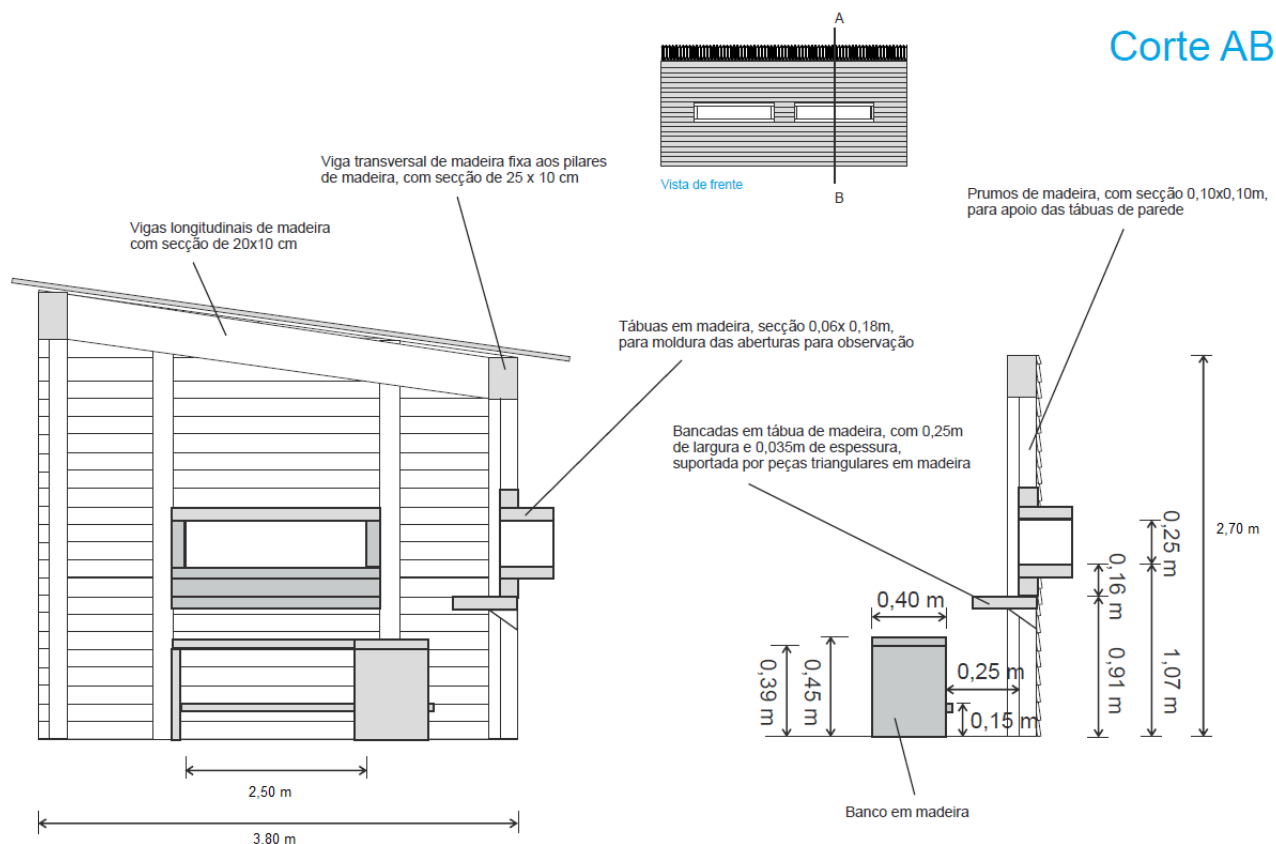


Figura 4 – Corte transversal com indicação de mobiliário e estruturas de apoio ao desenvolvimento da atividade de observação da natureza (alterações aos esquemas apresentados poderão ser efetuados desde que em articulação e com a prévia aprovação da entidade adjudicante).